



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Processo n. 202011000250149 (CNJ 7728-24.2020.2.00.0000)
Interessado: Conselho Nacional de Justiça
Requerente: Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Habitação – SNH
Requerida: Corregedoria Nacional de Justiça
Assunto: Pedido de Providências – CNJ

DECISÃO/OFFÍCIO CIRCULAR N.º 575/2020

Trata-se de expediente instaurado pela Corte Administrativa Superior, com vistas a atender o Ofício n. 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, subscrito pelo Secretário Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, Alfredo Eduardo dos Santos, o qual solicitou a divulgação, aos Registradores Imobiliários, da Medida Provisória n. 996/2020, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, para conhecimento das orientações nela prescritas, sobretudo em seu art. 21, que assim dispõe: *“A partir da data de publicação desta Medida Provisória, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional integrarão o Programa Casa Verde e Amarela.”* (evento 1).

Assim, a ilustre Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, requisitou que os Cartórios de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Registros de Imóveis sejam intimados, em 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do aludido normativo, esclarecendo, na oportunidade, os seguintes pontos sobre o pleito inicial:

“Informa o ofício que os instrumentos contratuais emitidos a partir de 26 de agosto de 2020, inclusive em contratações com agentes financeiros que operam com recursos do FGTS, integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, sendo admitidas ressalvas, de acordo com sua modalidade:

- a) CONTRATO ASSINADO NO PMCMV FAIXA 1, 5, 2 e 3: todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), leia-se Programa Casa Verde e Amarela; e onde se lê Lei 11.977/2009, leia-se MP 996/2020, passando a fundamentar-se a redução das custas e emolumentos no art. 9º da MP 996/2020;**

- b) CONTRATO ASSINADO NO CARTA DE CRÉDITO FGTS (CCFGTS): todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) leia-se Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) Programa Casa Verde e Amarela. Os contratos da FAIXA I, decorrentes de operações iniciadas antes da publicação da Medida Provisória nº 996/2020, mantêm-se**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

no enquadramento do PMCMV - Lei nº 11.977/2009 e suas regulamentações, conforme a inclusão de referência;

- c) CONTRATO FAIXA I: Enquadramento da operação no PMCMV, Lei nº 11.977/2009 e suas regulamentações, conforme parágrafo único do art. 21 da Medida Provisória nº 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020.”**

Pela Informação n. 5.667/2020 (evento 4), a Assessoria Correicional comunicou que esta Casa Censora, no bojo do Proad 242417, antecipou os estudos técnicos a respeito da Medida Provisória n. 996/2020, no que tange à redução dos emolumentos para a lavratura dos atos cartorários, previsão do art. 9º do regramento.

Nesse particular aspecto, o citado setor minudenciou a tramitação até então efetivada nesta seara administrativa. Veja-se:

“(…) Neste contexto, após acurada análise materializada na Informação Conjunta nº 4698/2020 (...) restou sugerido que:

- 1) nos contratos em que os recursos financeiros forem provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, previsto nos incisos III e IV, do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020, a cobrança dos emolumentos deverá observar o disposto no art. 42, inciso I e art.43, inciso I, ambos da Lei nº 11.977/09, atentando-se para o tipo do ato a que se refere**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

cada um dos artigos;

- 2) nos contratos em que os recursos financeiros forem provenientes dos Fundos previstos nos incisos I, II e do V ao IX, do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020, a cobrança dos emolumentos deverá observar o disposto no art. 42, inciso II e art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 11.977/09, atentando-se para o tipo do ato a que se refere cada um dos artigos;**

- 3) no que tange aos selos eletrônicos a serem utilizados para a lavratura dos atos praticados referentes aos contratos celebrados na vigência da Medida Provisória 996/20, estes serão os mesmos utilizados atualmente para a cobrança dos atos referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, os quais contemplam os valores constantes das tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, haja vista que as porcentagens dos descontos continuarão as mesmas, sobretudo porque o art. 9º da sobredita Medida Provisória estabeleceu que o disposto nos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977/09 aplica-se aos contratos do Programa Casa Verde e Amarela.”**

Na sequência, a Assessoria Correicional consignou que o tema foi pauta da 15ª Reunião realizada entre a CGJ/GO e os representantes das Associações dos Notários e Registradores, oportunidade em que, após deliberações, houve a anuidade de todos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

às sugestões supratranscritas, sendo que o Proad 242417, atualmente, aguarda manifestação da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial sobre a possibilidade de implementação da proposta.

Ao finalizar, o aludido setor propôs a expedição de ofício circular aos interessados, ressaltando a conformidade existente entre o comando do CNJ e as análises feitas pela CGJ/GO, quanto à Medida Provisória n. 996/2020, visto que *“a alínea “a” do Ofício nº 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR valida a proposta apresentada no evento 1 do Proad 242417 ao dispor que todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), leia-se Programa Casa Verde e Amarela; e onde se lê Lei 11.977/2009, leia-se MP 996/2020, passando a fundamentar-se a redução das custas e emolumentos no art. 9º da MP 996/2020.”*.

Na sequência, o Assessor de Orientação e Correição ratificou os termos do pronunciamento alhures descrito (evento 6).

Em idêntica linha de entendimento, o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Algomiro Carvalho Neto, lançou parecer, sugerindo que os interessados sejam inteirados sobre o Ofício n. 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, bem como acerca das sugestões integrantes do evento 1, do Proad 242417 (evento 7).

Ao teor do exposto, evidenciada a relevância da matéria e considerando a completude da suprarreferida peça opinativa,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

adoto-a como parte integrante deste *decisum*, dou-me por ciente do teor do Ofício n. 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dos esclarecimentos realizados pela Instância de Fiscalização Máxima, para determinar o envio de reprodução deste ato e dos documentos contidos nos eventos 1 e 7, bem como do expediente do evento 1, do Proad 242417, aos Registradores Imobiliários do Estado de Goiás e suas respectivas associações representativas, a título de comunicação coletiva, para ciência.

Traslade-se cópia deste ato para o Proad 242417.

Comunique-se a presente deliberação ao CNJ, via PJe, e ao 2º Juiz Auxiliar.

Após, ultimado definitivamente o feito originário e exauridas as medidas balizadas nesta seara administrativa, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de estilo na divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 366111914262 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000250149

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 09/12/2020 às 18:51





Número: **0007728-24.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - SNH (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4190786	30/11/2020 13:02	Informações	Informações
4190787	30/11/2020 13:02	Decisão (3), desp para o CNJ	Informações
4189256	27/11/2020 15:01	Informações	Informações
4177768	26/11/2020 19:50	Despacho	Despacho
4123100	22/09/2020 19:08	Processo SEI nº 08158/2020	Petição inicial
4123437	23/09/2020 16:08	SEI_CNJ - 0952814 - Despacho SEI 08158/2020	Despacho digitalizado
4123438	23/09/2020 16:08	Of. Nº 12-2020- DAA-SNH- SNH-MDR- PROT 3121-Corregedoria	Ofício digitalizado

Segue manifestação da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém/PA.



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 30/11/2020 13:02:16

<https://www.cpi.jus.br:443/bjecpi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301302163800000003790562>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA GONCALVES MAIA, AUXILIAR JUDICIARIO, em 30/11/2020 as 13:38.

Número do documento: 2011301302163800000003790562

Para validar este documento informe o código 363030378051 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/11/2020

Número: **0005721-42.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **27/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
180493	27/11/2020 16:40	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 30/11/2020 13:02:16

<https://www.cpi.jus.br:443/bjecpi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301302165250000003790563>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA GONCALVES MAIA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 30/11/2020 às 13:38.

Número do documento: 2011301302165250000003790563

Para validar este documento informe o código 363636378051 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

PROCESSO Nº 0005721-42.2020.2.00.0814
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PP: 0007728-24.2020.2.00.0000

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.B.

Trata-se expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, solicitando às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que intimem, no prazo de 48 horas, os Cartórios de Registro de Imóvel, para que sejam informados sobre as orientações contidas na Medida Provisória n. 996/2020, notadamente quanto ao seu artigo 21, e as ressalvas mencionadas, encarecendo o envio conjunto de cópia do Ofício 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Tendo em conta a envergadura do tema em comento e a relevante do tema tratado, **DETERMINO** expedição de Ofício Circular aos Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, para ciência das orientações contidas na Medida Provisória n. 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020, em especial o comando constante do artigo 21, objetivando a padronização de procedimentos de registros.

Ato contínuo, remeta-se cópia integral dos autos à CJCI, para medidas que entender pertinentes.

À Secretaria para os devidos fins.

Dê-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 27/11/2020 16:40:29
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112716402895200000000173969>
Número do documento: 20112716402895200000000173969

Num. 180493 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 30/11/2020 13:02:16
<https://www.cpi.jus.br:443/bjecpi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013021652500000003790563>
Número do documento: 20113013021652500000003790563

Num. 4190787 - Pág. 2

De ordem da Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães,
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém,
açufo ciência e informo que o Processo distribuído com o
número **0005721-42.2020.2.00.0814** para o órgão
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital.



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 27/11/2020 15:01:23

<https://www.cpi.jus.br:443/bjecni/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112715012309700000003789062>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA GONCALVES MAIA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, em 30/11/2020 às 13:58.

Número do documento: 20112715012309700000003789062

Para validar este documento informe o código 363036378051 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007728-24.2020.2.00.0000**
Requerente: **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - SNH**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências autuado a pedido de Juiz Auxiliar desta Corregedoria Nacional, relativo ao Ofício 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, por meio do qual o Secretário Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional solicita à Corregedoria Nacional de Justiça comunicação aos oficiais de registro de imóveis sobre as orientações contidas na Medida Provisória n. 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020, em especial o comando constante do artigo 21, objetivando a padronização de procedimentos de registros.

Informa o ofício que os instrumentos contratuais emitidos a partir de 26 de agosto de 2020, inclusive em contratações com agentes financeiros que operam com recursos do FGTS, integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, sendo admitidas ressalvas, de acordo com sua modalidade:

- a) CONTRATO ASSINADO NO PMCMV FAIXA 1, 5, 2 e 3: todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), leia-se Programa Casa Verde e Amarela; e onde se lê Lei 11.977/2009, leia-se MP 996/2020, passando a fundamentar-se a redução das custas e emolumentos no art. 9º da MP 996/2020;
- b) CONTRATO ASSINADO NO CARTA DE CRÉDITO FGTS (CCFGTS): todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) leia-se Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) Programa Casa Verde e Amarela. Os contratos da FAIXA I, decorrentes de operações iniciadas antes da publicação da Medida Provisória nº 996/2020, mantêm-se no



Conselho Nacional de Justiça

enquadramento do PMCMV - Lei nº 11.977/2009 e suas regulamentações, conforme a inclusão de referência;

c) CONTRATO FAIXA I: Enquadramento da operação no PMCMV, Lei nº 11.977/2009 e suas regulamentações, conforme parágrafo único do art. 21 da Medida Provisória nº 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020.

É o relatório.

Tendo em conta a envergadura do tema em comento, de relevante importância social, defiro o pedido formulado, para determinar aos cartórios com competência de Registro de Imóveis, que sejam informados sobre as orientações contidas na Medida Provisória n. 996/2020.

Sendo assim, expeça-se Ofício-Circular às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que intimem, no prazo de 48 horas, os Cartórios de Registro de Imóvel, para que sejam informados sobre as orientações contidas na Medida Provisória n. 996/2020, notadamente quanto ao seu artigo 21, e as ressalvas mencionadas, encarecendo o envio conjunto de cópia do Ofício 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Após o cumprimento das diligências, archive-se o corrente expediente, com baixa.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z05/Z07

Processo SEI nº 08158/2020.

23/09/2020

SEI/CNJ - 0952814 - Despacho



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se do Ofício 12/2020/DAA/SNH-MDR, por meio do qual o Secretário Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional solicita à Corregedoria Nacional de Justiça comunicação aos oficiais de registro de imóveis sobre as orientações relativas ao disposto no art. 21 da Medida Provisória n. 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020, com vistas à padronização de procedimentos de registros.

À SEADI, para autuar como Pedido de Providência.

Atenciosamente,

Marcelo Martins Berthe
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS BERTHE, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 22/09/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0952814** e o código CRC **6C489054**.

08158/2020

0952814v3

14/09/2020

SEI/MDR - 2773120 - Ofício



PROT 3121
 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 RECEBIDO EM: 14/09/20
 ÀS 12:20 HORAS
 Rafael Buzan
 Assinatura.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Secretaria Nacional de Habitação
 Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação

Ofício nº 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR

Brasília, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
 Corregedor Nacional de Justiça
 Conselho Nacional de Justiça
 Blocos E e F - SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília
 70070-600 - Brasília-DF

Assunto: COMUNICADO AOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Senhor Corregedor Nacional de Justiça,

1. Venho por meio deste, solicitar comunicação aos oficiais de registro de imóveis, para fins de padronização de procedimentos de registros, considerando a edição da Medida Provisória nº 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020, notadamente, o comando constante do art. 21, que os instrumentos contratuais emitidos a partir de 26 de agosto de 2020, inclusive, em contratações com agentes financeiros que operam com recursos do FGTS, integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, sendo admitidas ressalvas, de acordo com sua modalidade:

- a) CONTRATO ASSINADO NO PMCMV FAIXA 1,5, 2 e 3: todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), leia-se Programa Casa Verde e Amarela; e onde se lê Lei 11.977/2009, leia-se MP996/2020, passando a fundamentar-se a redução das custas e emolumentos no art. 9º da MP 996/2020;
- b) CONTRATO ASSINADO NO CARTA DE CRÉDITO FGTS (CCFGTS): todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) leia-se Carta de Crédito FGTS (CCFGTS) - Programa Casa Verde e Amarela. Os contratos da FAIXA I, decorrentes de operações iniciadas antes da publicação da Medida Provisória nº 996/2020, mantêm-se no enquadramento do PMCMV - Lei nº 11.977/2009 e suas regulamentações, conforme a inclusão de referência;
- c) CONTRATO FAIXA I: Enquadramento da operação no PMCMV, Lei nº 11.977/2009 e suas regulamentações, conforme parágrafo único do art. 21 da Medida Provisória nº 996/2020, publicada em 26 de agosto de 2020.

Respeitosamente,

14/09/2020

SEI/MDR - 2773120 - Ofício

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 11/09/2020, às 15:55, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2773120** e o código CRC **246937F0**.

Secretaria Nacional de Habitação/Ministério do Desenvolvimento Regional
SAUS - Quadra 01, Lt. 01/06, Bl. H, Ed. Telemundi II CEP - 70.070-010 – Brasília/DF

59000.018777/2020-25

2773120v1

A Sua Excelência o Senhor
Corregedor Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Blocos E e F - SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Brasília
70070-600 - Brasília-DF

Ofício nº 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR
Processo: 59000.018777/2020-25

Secretaria Nacional de Habitação/Ministério do Desenvolvimento Regional
SAUS - Quadra 01, Lt. 01/06, Bl. H, Ed. Telemundi II CEP - 70.070-010
Brasília/DF

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 363036378051 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000250149

ANA CAROLINA GONCALVES MAIA

AUXILIAR JUDICIÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2020 às 15:56





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

Processo nº: 202011000250149
Nome / Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CNJ (CGJ)

PARECER Nº 001895/2020

Tratam os autos sobre Pedido de Providências n.º 0007728-24.2020.2.00.0000, deflagrado pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca do pleito contido no Ofício 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, oriundo da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, para que sejam os registradores mobiliários informados sobre as orientações contidas na Medida Provisória nº 996/2020, de 26 de agosto de 2020, mormente quanto ao comando contido em seu artigo 2º.

Por meio da informação prestada no evento n.º 4, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de Ofício-Circular para dar ciência a todos os Registradores Imobiliários do Estado para que observem as orientações contidas na Medida Provisória nº 96/2020, mormente quanto ao seu art. 21 e as ressalvas mencionadas, fazendo acompanhar o Ofício nº 12/2020/DAASNH/SNH-MDR, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como a sugestão contida no evento nº 1 do Proad 242417.

No evento de nº 6, a informação prestada pela Assessoria Correicional no evento nº 4 foi ratificada pelo Assessor de Orientação e Correição.

Relatado. Segue o Parecer.

A Corregedoria Nacional de Justiça determinou às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a intimação, no prazo de 48 horas, dos Cartórios de Registro de Imóveis para que sejam informados sobre as orientações contidas na Medida Provisória n. 996/2020, notadamente quanto ao seu artigo 21 e as ressalvas mencionadas, encarecendo o envio conjunto de cópia do Ofício 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Outrossim, em consulta ao Proad n.º 242417, verifica-se que a Assessoria Correicional, em conjunto com o Assessor de Orientação e Correição, se antecipando nos estudos técnicos concernentes à aplicação da redução dos emolumentos para a lavratura dos atos cartorários, conforme disposto no art. 9º, da referida MP, sugeriu as seguintes providências:

1) nos contratos em que os recursos financeiros forem provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social –FDS, previsto nos incisos III e IV, do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020, a cobrança dos emolumentos deverá observar o disposto no art. 42, inciso I e art.43, inciso I, ambos da Lei nº 11.977/09, atentando-se para o tipo do ato a que se refere cada um dos artigos;

2) nos contratos em que os recursos financeiros forem provenientes dos Fundos previstos nos incisos I, II e do V ao IX, do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020, a cobrança dos emolumentos deverá observar o disposto no art. 42, inciso II e art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 11.977/09,atentando-se para o tipo do ato a que se refere cada um dos artigos; e

3) no que tange aos selos eletrônicos a serem utilizados para a lavratura dos atos praticados referentes aos contratos celebrados na vigência da Medida Provisória 996/20, estes serão os mesmos utilizados atualmente para a cobrança dos atos referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, os

quais contemplam os valores constantes das tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, haja vista que as porcentagens dos descontos continuarão as mesmas, sobretudo porque o art. 9º da sobredita Medida Provisória estabeleceu que o disposto nos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977/09 aplica-se aos contratos do Programa Casa Verde e Amarela.

Dando sequência ao citado Proad nº 242417, os representantes das Associações de Notários e Registradores, durante a 15ª reunião com esta Casa Censora, anuiu às sugestões apresentadas, aguardando os autos manifestação da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial sobre a possibilidade de implementação da proposta (*eventos nº 3 e 5 do citado feito*).

Assim, como ressaltado pela Assessoria Correicional no evento nº 4, *"o pleito apresentado pela Secretaria Nacional de Habitação vem a calhar, uma vez que a alínea "a" do Ofício nº 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR valida a proposta apresentada no evento nº 1 do Proad 242417 ao dispor que todas as contratações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) integrarão o Programa Casa Verde e Amarela, onde se lê neste contrato Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), leia-se Programa Casa Verde e Amarela; e onde se lê Lei 11.977/2009, leia-se MP 996/2020, passando a fundamentar-se a redução das custas e emolumentos no art. 9º da MP 996/2020"*, sendo pertinente a complementação do pleito apresentado pela Secretaria Nacional de Habitação com a proposta (*estudo técnico*) anexada no evento n.º 1, do Proad nº 242417, em especial pelo formato explicativo apresentado para a cobrança dos emolumentos nas operações imobiliárias regidas a partir da publicação da MP nº 996/2020.

Assim, constitui medida adequada a cientificação dos Registradores Imobiliários do Estado de Goiás e suas respectivas Associações para que observem as orientações contidas na Medida Provisória nº 96/2020, mormente quanto ao seu art. 21 e as ressalvas mencionadas, acompanhado do Ofício nº 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, da

Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, e da sugestão contida no evento n.º 1 do Proad nº 242417.

Ante o exposto, senhor Corregedor, acolho a informação prestada pela Assessoria Correicional (evento n.º 4) devidamente ratificada pelo Assessor de Orientação e Correição (evento n.º 6) e sugiro, salvo melhor juízo, a adoção das seguintes providências:

a) expedição de Ofício Circular aos Registradores Imobiliários do Estado de Goiás e suas respectivas Associações representativas para que observem as orientações contidas na Medida Provisória nº 96/2020, especialmente quanto ao seu art. 21 e as ressalvas mencionadas, acompanhado do Ofício nº 12/2020/DAA SNH/SNH-MDR, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, e da sugestão contida no evento n.º 1 do Proad nº 242417;

b) remessa de ofício à Corregedoria Nacional de Justiça informando a providência adotada por esta Casa Correicional;

c) apensamento deste feito ao Proad nº 242417, considerando que a matéria tratada neste procedimento guarda pertinência com os estudos feitos naqueles autos; e

d) sobrestamento do presente feito até a Decisão a ser proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no pedido de providências nº 0007728-24.2020.2.00.0000, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que ocorrer primeiro, promovendo a Secretaria Executiva nova consulta ao processo na sequência, com a juntada do extrato respectivo.

Sugiro ainda, em acréscimo, a remessa dos autos à Assessoria Correicional, após a juntada da Decisão a ser proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, para informações, retornando conclusos a este Juiz Auxiliar na sequência.

É o Parecer, *sub examine*.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

ALGOMIRO CARVALHO NETO
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 365382488106 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000250149

ALGOMIRO CARVALHO NETO

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 07/12/2020 às 10:50





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO Nº 4698/2020

INTERESSADO : Assessoria Correicional
ASSUNTO : Providência Extrajudicial

Senhor 2º Juiz Auxiliar da CGJ,

Recentemente foi instituído pelo Governo Federal, o **Programa Casa Verde e Amarela**, através da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, o qual substituiu o programa habitacional “*Minha Casa, Minha Vida*”, criado pela Lei nº 11.977/2009. Com a nova regulamentação esta Assessoria Correicional tem recebido vários questionamentos por parte dos delegatários/interinos de Serventias Extrajudiciais quanto à aplicação da aludida Medida Provisória nos contratos imobiliários celebrados após sua edição.

Desta forma, foi realizado por essa Assessoria Correicional, um estudo técnico acerca das implicações legislativas trazidas pela Medida Provisória em face a Lei nº 11.977/09, sobretudo no que tange à cobrança dos emolumentos incidentes sobre a prática dos atos cartorários praticados sob sua égide.

No presente estudo, observamos que a parte estrutural do Programa Casa Verde e Amarela não trouxe grandes inovações em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Na verdade, o atual programa busca ampliar o acesso dos cidadãos ao financiamento da casa própria e promover a regularização fundiária, de modo que, o Programa Casa Verde e Amarela é uma reformulação do Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977/09.

Desta feita, após uma análise acurada da Medida Provisória nº 996/2020 e da Lei nº 11.977/09, **verificamos que o ponto que merece atenção por parte dessa Corregedoria-Geral da Justiça**, encontra-se relacionado ao disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 996/2020, o qual prescreve que os artigos 42, 43 e 44 da Lei nº. 11.977/209 aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela. Vejamos.

“Art. 9º O disposto nos [art. 42](#), [art. 43](#) e [art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela.”

Com efeito, salientamos que os arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977/09, **tratam da forma de cobrança dos emolumentos** para registro e lavratura de escrituras públicas de aquisições imobiliárias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e, bem assim, os Fundos que compõem o referido Programa.

Assim para melhor compreensão acerca dos artigos acima mencionados, fazemos a transcrição abaixo:

“Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV. [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

III – (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades.

Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

Parágrafo único. (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

I – (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

II - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

Art. 44. Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na [Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.](#)”

Assim sendo, extrai-se da leitura dos regramentos acima que, para a cobrança dos emolumentos incidentes sobre os atos escriturais e de registro, realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e naqueles que forem utilizadas verbas dos fundos FAR e FDS, os beneficiários terão uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor dos emolumentos, e, para os demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida a redução será de 50% (cinquenta por cento).

Nesse contexto, cumpre esclarecer que no tocante aos recursos financeiros que comporão o Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Medida Provisória nº 996/2020, o art. 6º assim dispõe:

“Art. 6º O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

I - dotações orçamentárias da União;



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, observado o disposto na [Lei nº 11.124, de 2005](#);

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, observado o disposto na [Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001](#);

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, observado o disposto na [Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993](#);

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observado o disposto na [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#);

VI - operações de crédito de iniciativa da União, firmadas com organismos multilaterais de crédito, destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II ao V; e

IX - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela, oriundos de fontes nacionais e internacionais.”

Da leitura da normativa acima, observa-se que os recursos financeiros serão compostos por vários fundos financeiros, **além do FAR e do FDS que já existiam na Lei nº 11.977/09**, conforme se vê dos incisos I, II e V ao IX do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020.

Dessa forma, constata-se que o art. 6º da Medida Provisória nº 996/20 trouxe um rol mais amplo de Fundos que irão compor o Programa Casa Verde e Amarela em relação àqueles constantes da Lei nº 11.977/09. Assim, diante de **ausência de previsão legal quanto à forma de cobrança** dos emolumentos para os fundos **previstos nos incisos I, II e do V a IX** do artigo mencionado, entende-se que deve ser aplicado nesses casos, o regramento disposto nos arts. 42, inciso II e art. 43, inciso II, da Lei nº. 11.977/2009 que estabelece o seguinte:

*“Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de **abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV** serão reduzidos em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)*

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)

*II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos **demais empreendimentos do PMCMV**.*

*Art. 43. Os emolumentos referentes a **escritura pública**, quando esta for exigida, ao **registro da alienação de imóvel** e de correspondentes **garantias reais** e aos **demais atos** relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado **no âmbito do PMCMV** serão reduzidos em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)*

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; [\(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)”

De outro modo, não há como negar que os **recursos mencionados** nos incisos I, II e V ao IX do art. 6º da Medida Provisória nº 996/20, **por sua natureza**, tratam-se de fundos que integram o Sistema Financeiro de Habitação, e, por consequência, deve ser aplicado o **regramento insculpido nos arts. 42, II e 43, II da Lei nº 11.977/2009**, de tal sorte, **a redução de 50% (cinquenta por cento) para cobrança dos emolumentos.**

Outro ponto não menos importante diz **respeito à ressalva contida no parágrafo único do art. 21 da Medida Provisória nº 996/20**, a qual assegura que nas operações imobiliárias em que os usuários tenham firmado contratos até a data de publicação da Medida Provisória nº 996/20, deverá ser observado os regramentos da Lei nº 11.977/09, tendo como data limite a data da contratação, ficando ressalvadas as medidas que retroaja em favor do beneficiário.

Assim, em que pese **não constar expressamente** da Medida Provisória nº 996/20 o valor referente **ao percentual de redução da cobrança de emolumentos** para os empreendimentos adquiridos com recursos dos Fundos relacionados nos incisos I, II e V ao IX do art. 6º da referida MP, entendemos que, nesses casos, deverá ser aplicado o disposto no inciso II dos arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977/09, ou seja, redução de 50 % (cinquenta por cento), combinado com o parágrafo único do art. 21 da Medida Provisória nº 996/20.

Lado outro, insta salientar que o § 3º do art. 121 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da CGJ, estabelece que **cabe ao Oficial de Registro** no momento da análise e qualificação do título verificar se o imóvel foi financiado, ou não, com recursos oriundo de entidade ligada ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, a fim de concessão do desconto referido nos textos normativos acima referidos. Senão vejamos:

“Art. 121. A redução de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos incidentes sobre todos os atos de registro, sem qualquer exceção, inclusive os de garantia real (alienação fiduciária e hipoteca), referentes à primeira aquisição para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, será obrigatoriamente concedida pelo oficial do registro de imóveis.

(...) §3º. Caberá ao oficial do registro verificar se o imóvel financiado é oriundo de entidade ligada ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, e, em caso positivo, solicitar ao adquirente, caso a circunstância não conste expressamente no próprio título, declaração expressa de que é a sua primeira aquisição pelo Sistema Financeiro da Habitação, a qual permanecerá arquivada na serventia para posterior controle. Caso a declaração seja firmada na presença do oficial, fica dispensado o reconhecimento da firma.” (grifei)

Noutro vértice, convém pontuar que as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 996/2020 **não impactarão no tipo de selo eletrônico** a ser utilizado pelas serventias extrajudiciais para a selagem dos atos praticados sob sua vigência, haja vista que as porcentagens dos descontos continuarão as mesmas, sobretudo porque o art. 9º da sobredita Medida Provisória estabeleceu que o disposto nos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977/09 aplica-se aos contratos do Programa Casa Verde e Amarela.

Posta assim a questão, considerando as ponderações acima esposadas e ainda, tendo em vista os vários questionamentos aportados nessa Assessoria Correicional versando sobre a **forma correta de cobrança dos emolumentos nos contratos celebrados na vigência da Medida Provisória nº 996/2020**,



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

que entrou em vigor no dia 26 de agosto de 2.020, **manifestamos**, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, que seja expedido Ofício Circular a todos os Diretores de Foro, bem como aos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, esclarecendo os seguintes pontos:

1) nos **contratos em que os recursos financeiros** forem provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – **FAR** e do Fundo de Desenvolvimento Social – **FDS**, previsto nos incisos III e IV, do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020, **a cobrança dos emolumentos deverá observar** o disposto no art. 42, inciso I e art. 43, inciso I, ambos da Lei nº 11.977/09, atentando-se para o tipo do ato a que se refere cada um dos artigos;

2) **nos contratos em que os recursos financeiros** forem provenientes dos Fundos previstos nos incisos I, II e do V ao IX, do art. 6º da Medida Provisória nº 996/2020, **a cobrança dos emolumentos deverá observar** o disposto no art. 42, inciso II e art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 11.977/09, atentando-se para o tipo do ato a que se refere cada um dos artigos;

3) no que tange aos selos eletrônicos a serem utilizados para a lavratura dos atos praticados referentes aos contratos celebrados na vigência da Medida Provisória 996/20, estes serão os mesmos utilizados atualmente para a cobrança dos atos referentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, os quais contemplam os valores constantes das tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, haja vista que as porcentagens dos descontos continuarão as mesmas, sobretudo porque o art. 9º da sobredita Medida Provisória estabeleceu que o disposto nos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 11.977/09 aplica-se aos contratos do Programa Casa Verde e Amarela.

É a informação. À consideração superior.

**ASSESSORIA CORREICIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL –
CORREGEDORIA – GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, (datado e assinado digitalmente).

Marcirlei Maria da Silva
8ª Assessora Correicional

Ubiratan Alves Barros
Assessor de Orientação e Correição

Alberto Nunes Guerra
9º Assessor Correicional

Maria Beatriz Passos Vieira Borrás
6ª Assessora Correicional

Ronaldo Taveira Loyola
26º Assessor Correicional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202010000242417

MARCIRLEI MARIA DA SILVA

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 06/10/2020 às 17:40

UBIRATAN ALVES BARROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 07/10/2020 às 09:54

ALBERTO NUNES GUERRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 07/10/2020 às 08:02

MARIA BEATRIZ PASSOS VIEIRA BORRAS

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 06/10/2020 às 21:24

RONALDO TAVEIRA LOYOLA

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 06/10/2020 às 17:52